



# DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

## CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 16 de Setembro de 2025

Edição Nº: 876

1



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
**LEI Nº 4.464, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025**

Altera a Lei Municipal nº 4.404, de 29 de abril de 2025.

**O Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Faço saber** que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe o inciso V, do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 4.404, de 29 de abril de 2025 passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria com o CPM da Escola Estadual de Ensino Médio Elisa Tramontina, organização da sociedade civil, para viabilizar a apresentação do “Projeto Criação de uma Ferramenta com o Objetivo de Auxiliar na Eficiência da Reciclagem de Plástico Polipropileno - Fase II”, por parte de alunos da escola, na Feira Internacional Muestra Científica Latino Americana (MCL), que acontecerá em Trujillo, Peru, no período de 6 a 11 de outubro de 2025, fomentando o desenvolvimento dos estudos científicos no município.*

*Art. 2º O Poder Executivo, para o desenvolvimento da parceria, repassará o valor de R\$ 13.977,95 (treze mil novecentos e setenta e sete reais e noventa e cinco centavos), ao CPM da Escola Estadual de Ensino Médio Elisa Tramontina, CNPJ 89.750.376/0001-27, em consonância com o estabelecido no art. 31, “II”, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a ser aplicado conforme Planos de Aplicação e Termos de Colaboração, anexo à presente Lei.” (NR)*

Art. 2º A ementa da Lei Municipal nº 4.404, de 29 de abril de 2025 passa a vigorar com a seguinte a seguinte redação:

*“Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria com o CPM da Escola Estadual de Ensino Médio Elisa Tramontina para possibilitar apresentação de projeto de alunos do município na Feira Internacional Muestra Científica Latino Americana (MCL), no Peru.” (NR)*

Art. 3º O CMP da Escola Estadual de Ensino Médio Elisa Tramontina fica condicionado a alterar o Plano de Trabalho e atualização de valores para recebimento do auxílio municipal, conforme constam nos anexos desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 16 de setembro de 2025; 66º da Emancipação.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Registre-se e publique-se.

Sinara Kirch,  
Secretária da Administração.



# DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

## CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 16 de Setembro de 2025

Edição Nº: 876

2



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
**LEI Nº 4.465, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025**

Autoriza o Município de Carlos Barbosa a receber em doação totens da clínica veterinária Vetchê.

**O Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Faço saber** que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe o inciso V, do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Carlos Barbosa autorizado a receber em doação 04 (quatro) totens da clínica veterinária Vetchê, CNPJ nº 46.314.370/0001-02, com sede na rua Buarque de Macedo, nº 2644, bairro Ponte Seca, nesta cidade de Carlos Barbosa, RS.

Parágrafo único. A doação de que trata ao *caput* será instrumentalizada, com todas suas condicionantes e especificidades, mediante Termo de Doação, conforme permissivo legal que integra esta Lei.

Art. 2º Eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 16 de setembro de 2025; 66º da Emancipação.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Registre-se e publique-se.

Sinara Kirch,  
Secretária da Administração.



# DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

## CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 16 de Setembro de 2025

Edição Nº: 876

3



### MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

#### LEI Nº 4.466, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Autoriza o Município de Carlos Barbosa realizar permuta de fração de terras, tendo em vista alteração do traçado da rua Orestes Zarpelon.

**O Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Faço saber** que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe o inciso V, do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Carlos Barbosa a realizar permuta de fração de terras, objetivando a alteração do traçado da rua Orestes Zarpelon localizada em Arcoverde, neste município.

Art. 2º A permuta se dará entre uma área de domínio público, que comporta trecho da rua Orestes Zarpelon, e outra de propriedade de Carlos Alberto Zarpelon.

Parágrafo único. O novo traçado da estrada atenderá as descrições do memorial descritivo e mapa que são partes integrantes da presente Lei.

Art. 3º A área do antigo traçado passará a incorporar, de fato, a área de propriedade da permutante.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 16 de setembro de 2025; 66º da Emancipação.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Registre-se e publique-se.

Sinara Kirch,  
Secretária da Administração.



# DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

## CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 16 de Setembro de 2025

Edição Nº: 876

4



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
**LEI Nº 4.467, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025**

Autoriza o Município de Carlos Barbosa a doar 30 (trinta) berços ao GAAV - Associação Grupo de Apoio Amigos Voluntários.

**O Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Faço saber** que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe o inciso V, do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Carlos Barbosa autorizado a doar 30 (trinta) berços ao GAAV - Associação Grupo de Apoio Amigos Voluntários, CNPJ nº 07.697.471/0001-40, com sede na rua Fioravante Baldasso, nº 525, bairro Ponte Seca, nesta cidade de Carlos Barbosa, RS.

Parágrafo único. A doação de que trata ao *caput* será instrumentalizada, com todas suas condicionantes e especificidades, mediante Termo de Doação, conforme permissivo legal que integra esta Lei.

Art. 2º Eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 16 de setembro de 2025; 66º da Emancipação.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Registre-se e publique-se.

Sinara Kirch,  
Secretária da Administração.



# DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

## CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 16 de Setembro de 2025

Edição Nº: 876

5



### MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

#### SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

#### LEI Nº 4.468, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a desafetar imóvel público e outorgar Concessão de Uso, não onerosa, com dispensa de licitação, de imóvel de domínio público ao Lions Clube Carlos Barbosa.

**O Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Faço saber** que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe o inciso V, do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É desafetada da destinação de Sistema de Recreação Pública, transformando-a em área de uso institucional, imóvel de propriedade do Município de Carlos Barbosa, referente à Área destinada ao Sistema de Recreação Pública I do Loteamento Dalcin, medindo 492,80m<sup>2</sup>, oriunda da matrícula nº 31.052, do livro nº 02-RG, do Registro Geral do Ofício de Registros Públicos da Comarca de Carlos Barbosa, que ficará com a seguinte descrição:

I - um terreno urbano com área de 492,80m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, não situado em quarteirão delimitado por ruas, distando, pelo alinhamento da Rua Caxias do Sul, 33,00m da esquina formada entre as ruas Borges de Medeiros e Caxias do Sul, com as seguintes medidas e confrontações: Norte, na extensão de 30,80m, confrontando com propriedade de Ticiano Chies e João Chies; Sul, na extensão de 30,80m, sendo 15,00m com o lote nº 9 e 15,80m com o lote no 10, ambos da Quadra " B " e pertencentes a Urbserra Empreendimentos mobiliários Ltda; Leste, na extensão de 16,00m com o lote no 8; ambos da Quadra " B " e pertencentes a Urbserra Empreendimentos mobiliários Ltda; Oeste, na extensão de 16,00m com Rua Caxias do Sul ".

Art. 2º A desafetação da área constante na matrícula mencionada no art. 1º tem por finalidade transformar em área de uso institucional para concessão de uso ao Lions Clube de Carlos Barbosa, o qual utilizará o imóvel para construção de sua sede.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar Concessão de Uso não onerosa, com dispensa de licitação, com base no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, de imóvel do município descrito no inciso I do art. 1º, localizado no bairro Vila Nova, ao Lions Clube Carlos Barbosa, inscrito no CNPJ sob nº 14.653.535/0001-762, com sede na Rua Ampélio Carlotto, nº 30, Centro, neste município.

Parágrafo único. O imóvel objeto da Concessão de Uso não possui benfeitorias.

Art. 4º No Contrato de Concessão de Uso do imóvel deverá constar, além das cláusulas essenciais, que o mesmo será inalienável, impenhorável e não poderá, sob qualquer forma, ser gravado de ônus reais durante o prazo de vigência da Concessão de Uso.

Art. 5º O uso concedido destina-se à manutenção de atividades comunitárias do Lions Clube Carlos Barbosa, conforme seu Estatuto Social, visando construção de sede administrativa com fins sociais de ampla abrangência, com foco no empréstimo/doação de itens ortopédicos (cama hospitalar, cadeira de rodas, muletas, etc.), recolhimento de móveis, materiais de construção e cestas básicas, além de fomento de convênios com o banco de olhos de outros municípios.



# DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

## CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 16 de Setembro de 2025

Edição Nº: 876

6



### MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

#### SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º A Concessão de Uso será outorgada pelo prazo de 30 (trinta) anos, iniciando com a aprovação desta Lei, podendo ser prorrogada, se houver interesse de ambas as partes, por igual período.

§ 1º A entidade terá o prazo de até 04 (quatro) anos para a construção da sede, sob pena de restituição do imóvel ao município.

§ 2º Quaisquer estruturas físicas a serem implantadas no imóvel dependem de prévia aprovação e licenciamento da autoridade municipal competente.

Art. 7º A Concessão de Uso será outorgada por contrato, na forma do permissivo legal anexo, parte integrante da presente Lei, no qual, além dos dispositivos supra, deverão constar as seguintes cláusulas:

I - obrigação da concessionária de manter e conservar o imóvel em permanentes e ideais condições de uso;

II - rescisão do contrato se a concessionária der destinação diversa ao imóvel, ficar inativa, vier a dissolver-se ou descumprir as obrigações contratuais;

III - na extinção da presente concessão, toda e qualquer benfeitoria edificada sobre o imóvel será, em qualquer hipótese, incorporada ao patrimônio público municipal, sem que caiba, à concessionária, direito a indenização de qualquer espécie.

Art. 8º Todas as despesas decorrentes do uso do bem concedido correrão por conta da concessionária, tais como, pagamento de quaisquer taxas ou tributos que incidam ou venham a incidir, bem como pelas despesas com conservação do imóvel.

Art. 9º Eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 16 de setembro de 2025; 66º da Emancipação.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Registre-se e publique-se.

Sinara Kirch,  
Secretária da Administração.



# DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

## CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 16 de Setembro de 2025

Edição Nº: 876

7



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 4.481 DE 15 DE SETEMBRO DE 2025**

**Abre crédito suplementar no Orçamento de 2025, Lei nº 4.338, de 10 de dezembro de 2024.**

**O Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964;

**DECRETA:**

Art. 1º Abre crédito suplementar no Orçamento de 2025, no valor de 348.124,48 (trezentos e quarenta e oito mil cento e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos), na (s) classificação (ões) orçamentária (s) descrita (s) a seguir:

| Classificação Orçamentária   | Crédito Adicional | Dotação | Valor (R\$) |
|--|-------------------|---------|-------------|
| 05.0505.12.361.0057.2535 - 3390 30 00 000000 - FR 0569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE - Sub Vínculo 56901 - FNDE/ETI (2220) - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL - MATERIAL DE CONSUMO                     | Redução           | 5567    | 500,00      |
| 05.0505.12.361.0057.2535 - 3390 39 00 000000 - FR 0569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE - Sub Vínculo 56901 - FNDE/ETI (2220) - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA | Redução           | 5568    | 500,00      |
| 07.0702.04.122.0068.2723 - 3390 30 00 000000 - FR 0500 - Recursos não Vinculados de Impostos - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA COORDENADORIA DA FROTA DE VEÍCULOS - MATERIAL DE CONSUMO  | Redução           | 7210    | 10.000,00   |
| 07.0702.04.122.0068.2723 - 3390 39 00 000000 - FR 0500 - Recursos não Vinculados de Impostos - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA COORDENADORIA DA FROTA DE VEÍCULOS - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA  | Redução           | 7213    | 10.000,00   |
| 08.0801.15.512.0083.2702 - 3390 30 00 000000 - FR 0500 - Recursos não Vinculados de Impostos - MANUTENÇÃO DA REDE MICRO/MACRODRENAGEM - MATERIAL DE CONSUMO  | Redução - S       | 8056    | 30.000,00   |
| 08.0801.15.512.0083.2702 - 3390 39 00 000000 - FR 0500 - Recursos não Vinculados de Impostos - MANUTENÇÃO DA REDE MICRO/MACRODRENAGEM - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA  | Redução - S       | 8057    | 16.000,00   |
| 08.0801.15.452.0063.2714 - 3390 32 00 000000 - FR 0500 - Recursos não Vinculados de Impostos - MANUTENÇÃO/IMPLANTAÇÃO DE PASSEIOS PÚBLICOS - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/DISTR. GRATUITA  | Redução           | 8063    | 30.000,00   |
| 12.1202.27.813.0121.2153 - 3390 31 00 000000 - FR 0500 - Recursos não Vinculados de Impostos - GINCANA CARLOS BARBOSA - PREMIAÇÕES CULT/ARTÍST/CIENTÍF/DESP. OUTRAS  | Redução           | 12261   | 6.140,00    |
| 12.1202.27.813.0121.2153 - 3390 31 00 000000 - FR 0500 - Recursos não Vinculados de Impostos - GINCANA CARLOS BARBOSA - PREMIAÇÕES CULT/ARTÍST/CIENTÍF/DESP. OUTRAS  | Redução - S       | 12261   | 4.000,00    |
| 13.1301.06.181.0137.2641 - 4490 52 00 000000 - FR 0500 - Recursos não Vinculados de Impostos - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA GUARDA MUNICIPAL - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE   | Redução           | 13065   | 1.300,00    |



# DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

## CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 16 de Setembro de 2025

Edição Nº: 876

8



### MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

#### SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

|  |                        |       |                   |
|--|------------------------|-------|-------------------|
| 04.0401.04.123.0040.2401 - 3390 39 00 000000 - FR 0500 - Recursos não Vinculados de Impostos - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA DIRETORIA DE CONTROLE FAZENDÁRIO - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA  | Superávit              | 4006  | 111.000,00        |
| 05.0505.12.361.0057.2535 - 3390 30 00 000000 - FR 0569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE - Sub Vínculo 56901 - FNDE/ETI (2220) - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL - MATERIAL DE CONSUMO                     | Superávit              | 5567  | 9.284,48          |
| 05.0505.12.361.0057.2535 - 3390 39 00 000000 - FR 0569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE - Sub Vínculo 56901 - FNDE/ETI (2220) - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA | Superávit              | 5568  | 14.000,00         |
| 07.0702.04.122.0068.2723 - 3390 30 00 000000 - FR 0500 - Recursos não Vinculados de Impostos - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA COORDENADORIA DA FROTA DE VEÍCULOS - MATERIAL DE CONSUMO  | Superávit              | 7210  | 4.300,00          |
| 07.0702.04.122.0068.2723 - 3390 39 00 000000 - FR 0500 - Recursos não Vinculados de Impostos - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA COORDENADORIA DA FROTA DE VEÍCULOS - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA  | Superávit              | 7213  | 1.100,00          |
| 15.1503.13.392.0156.1559 - 3390 39 00 000000 - FR 0759 - Recursos Vinculados a Fundos - Sub Vínculo 75908 - FUMCULT (3881) - APOIO A ARTE E CULTURA - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA  | Excesso de arrecadação | 15352 | 100.000,00        |
| <b>Total</b>   |                        |       | <b>348.124,48</b> |

Art. 2º O crédito aberto no art. 1º será coberto parte com a redução na (s) classificação (ões) orçamentária (s) constantes no Inciso I, parte com o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior nas fontes de recursos, constantes no Inciso II e parte com o excesso de arrecadação, constantes no Inciso III, descritas a seguir

#### I – Reduções:

| Classificação Orçamentária   | Dotação | Valor (R\$) |
|--|---------|-------------|
| 05.0505.12.365.0057.2520 - 3390 30 00 000000 - FR 0569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE - Sub Vínculo 56901 - FNDE/ETI (2220) - MANUTENÇÃO SERVIÇOS DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - MATERIAL DE CONSUMO                     | 5565    | 500,00      |
| 05.0505.12.365.0057.2520 - 3390 39 00 000000 - FR 0569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE - Sub Vínculo 56901 - FNDE/ETI (2220) - MANUTENÇÃO SERVIÇOS DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA | 5566    | 500,00      |
| 07.0705.20.606.0074.2712 - 3390 39 00 000000 - FR 0500 - Recursos não Vinculados de Impostos - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA SUBPREFEITURA DE SANTA LUIZA - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA  | 7506    | 20.000,00   |
| 08.0801.15.452.0083.2703 - 4490 51 00 000000 - FR 0500 - Recursos não Vinculados de Impostos - AMPLIAÇÃO/MANUT. CEMITÉRIO MUNICIPAL - OBRAS E INSTALAÇÕES  | 8053-S  | 46.000,00   |
| 08.0801.15.452.0063.2714 - 3390 30 00 000000 - FR 0500 - Recursos não Vinculados de Impostos - MANUTENÇÃO/IMPLANTAÇÃO DE PASSEIOS PÚBLICOS - MATERIAL DE CONSUMO   | 8060    | 30.000,00   |
| 12.1202.27.813.0123.2216 - 3390 39 00 000000 - FR 0500 - Recursos não Vinculados de Impostos - MANUTENÇÃO DA RUA COBERTA - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA   | 12227-S | 4.000,00    |
| 12.1202.27.813.0121.2153 - 3390 30 00 000000 - FR 0500 - Recursos não Vinculados de Impostos - GINCANA CARLOS BARBOSA - MATERIAL DE CONSUMO  | 12260   | 6.000,00    |



# DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

## CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 16 de Setembro de 2025

Edição Nº: 876

9



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

|   |       |                   |
|---|-------|-------------------|
| 12.1202.27.813.0121.2153 - 3390 39 00 000000 - FR 0500 - Recursos não Vinculados de Impostos - GINCANA CARLOS BARBOSA - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA | 12262 | 140,00            |
| 13.1301.06.181.0137.2641 - 4490 51 00 000000 - FR 0500 - Recursos não Vinculados de Impostos - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA GUARDA MUNICIPAL - OBRAS E INSTALAÇÕES | 13064 | 1.300,00          |
| <b>Total</b>  |       | <b>108.440,00</b> |

**II – Superávit:**

| Classificação Orçamentária   | Valor (R\$)       |
|--|-------------------|
| R 0500 - Recursos não Vinculados de Impostos                                       | 116.400,00        |
| FR 0569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE - Sub Vínculo 56901 - FNDE/ETI | 23.284,48         |
| <b>Total</b>   | <b>139.684,48</b> |

**II – Excesso de arrecadação:**

| Classificação Orçamentária   | Valor (R\$)       |
|--|-------------------|
| FR 0759 - Recursos Vinculados a Fundos - Sub Vínculo 75908 - FUMCULT | 100.000,00        |
| <b>Total</b>   | <b>100.000,00</b> |

Art. 3º Este decreto entra em vigor em 15 de setembro de 2025.

Everson Kirch,  
 Prefeito de Carlos Barbosa/RS.

Samuel Ritter,  
 Secretário da Fazenda.



# DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

## CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 16 de Setembro de 2025

Edição Nº: 876

10



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Aprovo nos termos da Lei,  
Valmiriane Boschetti, Assessora Jurídica.

Registre-se e publique-se.

Sinara Kirch,  
Secretária da Administração.